DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 465

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde

RESOLUÇÃO CIMV Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico Temporário com o objetivo de subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil - GT-ART6.

- O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E O CRESCIMENTO VERDE CIMV, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.845, de 25 de outubro de 2021, e tendo em vista a deliberação colegiada do dia 23 de fevereiro de 2022, resolve:
- Art. 1º Fica aprovada a instituição de Grupo Técnico Temporário, no âmbito das atribuições do Inciso III do Art. 2º, do Decreto nº 10.845, de 25 de outubro de 2021, com o objetivo de subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil.
- § 1º O Grupo Técnico Temporário de que trata o caput deste artigo será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIMV.
- § 2º As indicações dos representantes deverão ser encaminhadas ao órgão coordenador do Grupo Técnico Temporário e à Secretaria Executiva do CIMV em até sete dias após a publicação desta Resolução.
- Art. 2º Caberá ao Ministério da Economia a coordenação dos trabalhos deste Grupo Técnico Temporário, a organização das agendas e a consolidação dos documentos gerados para submissão ao CIMV.
- Art. 3º O prazo de funcionamento do Grupo Técnico Temporário será de 12 meses, contados a partir da data da primeira reunião.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Temporário poderá ser extinto mediante decisão em ata e em ato próprio de seu coordenador se atingir o seu objetivo antes do prazo descrito no caput.

- Art. 4º O Grupo Técnico Temporário poderá convidar, a título de contribuição, para participação nas reuniões:
 - I membros das equipes técnicas dos Ministérios que integram o CIMV;
- II representantes de outros Ministérios com competência afetas à Política Nacional sobre Mudança do Clima; e
 - III representantes da sociedade civil de notário saber em mudança do clima.
- Art. 5° Os documentos elaborados pelo Grupo Técnico de temporário deverão ser submetidos à apreciação do CIMV.
- Art. 6º Será dada transparência ativa da agenda de reuniões, atas e dos documentos finais elaborados.
- Art. 7º A participação no Grupo Técnico Temporário será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Presidente do Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.